
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6.963 / 2024 - REPUBLICADA

Dispõe sobre a sinalização das estradas rurais do Município de Muriaé - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Muriaé a instalação placas de sinalização nas estradas rurais localizadas no território rural do Município, com a finalidade de informar aos usuários e a população em geral.

Art. 2º - As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes e em especial terão as suas dimensões especificadas por regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I – nome da estrada;
- II – extensão em quilômetros, onde se inicia e termina;
- III – distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);
- IV – sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar;
- V - outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§1º - Ficam proibidas de firmar parceria ou convênio previsto no caput deste artigo empresas que comercializam bebidas alcoólicas, agrotóxicos (defensivos agrícolas) e outros produtos que possam causar malefícios à saúde.

§2º - Efetuada a parceria ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, ocupando no máximo 10% do tamanho total da placa que deverá respeitar normativas vigentes.

§3º - O prazo máximo para utilização do espaço será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, ocorrendo a manutenção e conservação da placa, constando no convênio ou no termo de parceria.

Art. 4º- A confecção das placas deverá obedecer ao que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito, quanto a tamanhos, cores, características e outros parâmetros.

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de maio de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

REPUBLICADA POR MOTIVO DE INCORREÇÃO.

ONDE SE LÊ NA DATA:

Muriaé, 16 de maio de 2022

PASSA-SE A LER NA DATA:

Muriaé, 16 de maio de 2024

Publicado por:

Fabio Leandro Santana

Código Identificador:9EFA8BD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/06/2024. Edição 3789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>